


PUBLICADO NO D.O E-ITA EDIÇÃO Nº 44/2022  
NA DATA DE 9/3/22 IV.  
30.074  
ASSINATURA E MATRÍCULA



PMI/RJ  
Processo Nº 0505/2020 V.1  
Rubrica:  Fls. 159

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO FEAPGMI Nº 001/2022  
Processo Administrativo nº 0505/2020 VOL: 01  
Vigência – Início 04/03/2022 – Término: 04/03/2025  
Valor: R\$27.820,00 (Vinte e sete mil e oitocentos e vinte reais)  
Contrato: VIZZEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA EPP  
CNPJ: 32.986.160/0001-48

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ATRAVÉS DE SEU FUNDO ESPECIAL DE ARRECADAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA VIZZEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, COMO CONTRATADA, "AQUISIÇÃO DE NOBREAKS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E COORDENADORIA DE DIVIDA ATIVA", NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias 02 do mês de março do ano de 2022, na Rua Antônio José de Marins Nº 296, Centro, Itaboraí – RJ, O Município de Itaboraí, através do Fundo especial de Arrecadação da Procuradoria do Município de Itaboraí – FEAPGMI inscrito no CNPJ sob o n.º 18.946.420/0001-20 a seguir CONTRATANTE, representado pelo Ilm.º Sr. Procurador Geral do Município, **DR. PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 152.597 Emitida pela OAB/RJ e Cadastro de Pessoa Física Nº 096.716.697-78, matriculado no Município sob o nº: 44.716, e a empresa VIZZEN COMÉRCIO E SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, estabelecida na Avenida Rosseti N 325 – bairro de Santa Catarina, em Caxias do Sul - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 32.986.160/0001-48, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por **VIVIAN MASSIGNANI MENDES PEZZIN**, portadora da Carteira de Identidade nº 707547434-1, expedida pela Secretaria de Justiça e Segurança do Rio Grande do Sul, na qualidade de Sócia/Diretora, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 002/2021, realizada através do processo administrativo nº 505/2020 Volume 0 e I, homologada no processo administrativo Nº 0505/2020 Volume 01 (processo de pagamento) por despacho do Ilm.º Sr. Ordenador de Despesas, datado de 25/01/2022 (fls. 158 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)** - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - (OBJETO)**- O objeto do presente Contrato é a "AQUISIÇÃO DE NOBREAKS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E COORDENADORIA DE DIVIDA ATIVA", consoante a Proposta Preço (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo n.º II).

  
VIVIAN MASSIGNANI  
MENDES  
PEZZIN:80205941087

Assinado de forma digital por  
VIVIAN MASSIGNANI MENDES  
PEZZIN:80205941087  
Dados: 2022.03.04 15:05:14 -03'00'









PMI/RJ	Nº	0505/2020 V.1
Processo		
Rubrica:		Fls. 171

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

**CLÁUSULA QUINTA** – (Vigência da garantia dos equipamentos) - Os equipamentos devem possuir garantia por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, para reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência técnica e suporte. O serviço de atendimento da garantia no local (on-site) deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, após diagnóstico feito por telefone em horário comercial, contados da assinatura deste instrumento até o dia 07/03/2025.

**CLÁUSULA SEXTA** - (Regime de Execução) – Os serviços do objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo n.º II), deste processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA** - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer os equipamentos e prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo II), deste Contrato;

II – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Procuradoria Geral quanto à execução das atividades previstas.

IV - Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

V - Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;











ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- VI - não manter a proposta;
- VII - cometer fraude fiscal;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por falta leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativo ao objeto da contratação;
- b) Multa administrativa de 20 % (vinte por cento), sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- d.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.







PMI/RJ	Nº	0505/2020 V.1
Processo		
Rubrica:		Fls. 174

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Recursos) -** Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) -** A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Único -** Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Das Cláusulas Exorbitantes) -** Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Dotação Orçamentária) -** Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 04.002.001 – 04.122.0012.2.284 – Operacionalização do Fundo Especial de Arrecadação da PGM - Itaboraí, Código de Despesa 4.4.90.52.15 (Máquinas e Equipamentos Energéticos).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Foro) -** Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Das Disposições Finais)**

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).








PMI/RJ	Nº	0505/2020 V.1
Processo		
Rubrica:		Fls. 175

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO


E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 04 de março de 2022

  
 FEAPGMI – FUNDO ESPECIAL DE ARRECADAÇÃO DA PGM  
 PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA  
 PRESIDENTE DO FEAPGMI  
 MAT. 44.716

VIVIAN MASSIGNANI MENDES PEZZIN:80205941087  
Assinado de forma digital por VIVIAN MASSIGNANI MENDES PEZZIN:80205941087  
 Dados: 2022.03.04 15:08:15 -03'00'

VIZZEN COMÉRCIO E SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA  
 VIVIAN MASSIGNANI MENDES PEZZIN  
 SÓCIA/DIRETORA  
 CPF.: 802.059410-87

  
 Cristiane C. de Oliveira  
 Oficial Adm.

Testemunha:  
 NOME: ALEX SANDRO DE SANTANA  
 CPF:082.978.267-24  
 RG: 11.748.653-0  
Alex Sandro de Santana  
 Téc. P. de Apoio  
 Mar. 13, 2022

Testemunha:  
 NOME: CRISTIANE CORREIA DE OLIVEIRA  
 CPF:019.001.287-05  
 RG: 09.316.225-3







505.01/20  
Fis: 116

da Secretaria Municipal de Administração, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor Benancy da Silva, ocupante de cargo público, matrícula nº 45.146, CPF nº xxxxxx.057-80, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 08 de março de 2022.

Celso Almeida Netto

Secretário Municipal de Administração  
Matrícula nº. 44.718

**RESOLUÇÃO (PGM) Nº 002/2022**

**Ato de designação do fiscal**

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva

Procurador Geral

Mat. 44.716

O Procurador Geral do Município Pedro Ricar-

do Ferreira Queiroz da Silva, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Alex Sandro De Santana, titular do cargo público de Técnico de Planejamento, matrícula Nº 18.342, portador do CPF nº xxxxxx.267-24, para exercer função de fiscal do contrato, documentado no Processo Nº 505.01/2020, relativo à Contratação de pessoa jurídica idônea para aquisição de nobreaks para a Procuradoria Geral e Coordenadoria de Dívida Ativa na forma do art. 67 da Lei Nacional Nº 8.666/93, e na ausência justificada deste, a servidora Cristiane Corrêa de Oliveira, titular do cargo público de Oficial Administrativo, matrícula Nº 30.077, portadora do CPF nº xxxxxx.287-05, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabe ao fiscal, no exercício de sua função, acompanhar toda a execução o objeto observando toda legislação pertinente.

Art. 3º - O servidor designado receberá, no ato da ciência desta Resolução, cópia do manual de fiscalização.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicidade e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 04 de março de 2022

**Contrato:**

Contrato FEAPGMI nº 001/2022

Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí através de seu Fundo Especial de Arrecadação da Procuradoria Geral de Itaboraí, como contratante, e a Empresa Vizen Comércio e Serviços em Equipamentos Eletrônicos Ltda, como contratada, "aquisição de nobreaks para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município e Coordenadoria de Dívida Ativa" Objeto - O objeto do presente Contrato é a "Aquisição De Nobreaks Para Atender As Necessidades Da Procuradoria Geral Do Município E Coordenadoria De Dívida Ativa", consoante a Proposta Preço (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo nº II). Parágrafo Único - Os itens serão fornecidos com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/21, na Proposta de Preço - Anexo n.º 01 e no Termo de Referência - Anexo n.º 02, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.

Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 27.820,00 (Vinte e sete mil, oitocentos e vinte reais), conforme itens abaixo discriminados:

Item	Descrição	Unid.	QTDE	Valor Unit.	Preço Total
1	<b>Nobreak</b> - Potência de 1200VA, deverá possuir entrada/saída Bivolt automático 115V / 220V; No mínimo 1 (uma) bateria selada interna de 12V/7Ah; 6 (seis) tomadas de saída 2P+T conforme Norma NBR 14136; Estabilizador e filtro de linha integrados; Chave liga-desliga temporizada e memorizada; Indicadores visuais de LED (rede e bateria); Fusível de proteção externo; Acionamento automático na ausência de rede elétrica; Inversor sincronizado com a rede, acionamento do inversor em subtensão, sobretensão ou sobrecarga, medição da tensão de entrada em true-RMS; Correção da tensão de saída em true-RMS; Medição da corrente de bateria e corrente de carga em true-RMS; Freqüência de amostragem para medição true-RMS: 7680Hz (em rede 60Hz) Circuito desmagnetizador, com autonomia média de 30 minutos e desligamento automático ao final do tempo de autonomia.	Unid.	52	R\$ 535,00	R\$ 27.820,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 27.820,00</b>

CONFERE COM O OBJETO ANEXADO EM 10/3/22  
30.077  
ASSINATURA E MATRÍCULA

Vigência - Início 04/03/2022 - Término: 04/03/2025.  
Pregão Eletrônico nº 002/2021. Processo Administrativo nº 0505/2020 VOL: 01

Contrato SEMAD Nº. 13/2022

Termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, como contratante, e a WP Sistemas Reprográficos e Impressão Ltda, como

contratada, para a locação de equipamentos de impressão  
Objeto - O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos de impressão, consoante a Proposta Preço (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo nº II). Parágrafo Único - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos,

condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP SRP 001/22-PMI, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 545.568,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais), conforme itens abaixo discriminados:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant	Valor Total
01	Locação de Multifuncional monocromática, por período de 01 ano (12 meses).	UNID.	Okidata ES5162LP MFP	86	R\$ 463.368,00
04	Locação de plotter, por período de 01 ano (12 meses)	UNID.	Epson Surecolor T5475 36"	01	R\$ 82.200,00

Prazo - O prazo de vigência do contrato, objeto da presente licitação, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento até o dia 02/03/2023. O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da lei 8666/93, desde que demonstrado a vantajosidade para a Administração e haja a anuência da Contratada. Vigência - Início 03/03/2022 - Término: 02/03/2023  
Pregão Presencial SRP nº 001/2022-PMI . Processo Administrativo nº. 1730/2021

Contrato SEMAD Nº. 14/2022  
Termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, como contratante, e a Solagos Comercial e Serviços Eireli, como contratada, para a locação de equipamentos de impressão.  
Objeto - O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos de impressão, consoante a Proposta Preço (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo nº II). Parágrafo Único - Os serviços serão realizados com

obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP SRP 001/22-PMI, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais), conforme itens abaixo discriminados:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant	Valor Total
05	Locação de multifuncional, por período de 01 ano (12 meses).	UNID.	Epson Ecotank L 14150	01	R\$ 7.560,00